



MANEJO DE ESPÉCIES NATIVAS

ATIVIDADE: MANEJO DE PALMITO EM FLORESTAS DE PALMEIRAS

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, autarquia estadual criada pela Lei nº. 2.367 de 14.12.95 e instituída pelo Decreto nº. 17.033, de 11.03.96, com sede à Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.280, Parque Dez de Novembro em Manaus – AM detalha a forma de elaboração e apresentação do Inventário Florestal para fins de Manejo Florestal de Palmito em Florestas de Palmeiras.

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental de espécies florestais nativas das palmeiras, Jauari (*Astrocaryum jauari Mart.*), Pupunha (*Bactris gasipaes Kunth*), Açaí (*Euterpe oleracea Mart.*), produtoras de palmito do Estado do Amazonas.

2. DISPOSITIVOS LEGAIS

- Lei Federal Nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
- Lei Estadual Nº 2.416, de 22 de março de 2002;
- Decreto Estadual Nº 10.028, de 4 de fevereiro de 1987;
- Instrução Normativa/MMA Nº 5, de 25 de outubro de 1999;
- Instrução Normativa/MMA Nº 4, de 4 de março de 2002;
- Instrução Normativa/MMA Nº 112, de 21 de agosto de 2006;
- Instrução Normativa/IPAAM Nº 2, de 20 de setembro de 2007.

3. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. DA EXECUÇÃO DO PLANO DE MANEJO PARA PALMITEIRAS

A execução do manejo florestal sustentável será autorizada mediante a apresentação, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, pelo proprietário do imóvel, de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Florestas de Palmeiras – PMFS Palmeiras, obedecidos os seguintes princípios gerais e fundamentos Técnicos:

I- Princípios gerais:

- a) Conservação dos recursos naturais;
- b) Conservação da estrutura da floresta e das suas funções;
- c) Manutenção da diversidade biológica; e
- d) Desenvolvimento socioeconômico da região.

II- Fundamentos técnicos:

- a) Levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- b) Caracterização da estrutura e do sítio florestal;
- c) Identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo a legislação pertinente;
- d) Viabilidade técnico-econômica e análise das consequências sociais;
- e) Procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) Existência de estoque remanescente do recurso florestal que garanta a sua produção sustentada;
- g) Manutenção de níveis populacionais do recurso florestal de forma a assegurar a função protetora da flora e da fauna ameaçadas de extinção;
- h) Estabelecimento de áreas e de retiradas máximas anuais, observando-se o ciclo de corte das espécies manejadas;
- i) Adoção de sistema silvicultural adequado; e
- j) Uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

3.2. DA EXPLORAÇÃO DO PALMITO

- I. A exploração/corte de exemplares de palmito nativo será permitida em estado adulto e mediante a adoção de técnicas de condução e de manejo adequadas à sustentabilidade das espécies, devidamente autorizada pelo IPAAM;
- II. Considera-se adulta a palmeira após a primeira frutificação, desde que apresente diâmetro mínimo de 2 (dois) cm na sua parte comestível (miolo ou creme) para a espécie açai (*Euterpe oleracea*), adotando-se um percentual de tolerância de no máximo 20% (vinte por cento) abaixo do diâmetro estabelecido. Para as espécies juçara ou palmitreiro (*Euterpe edulis*), Açai-mirim (*Euterpe precatoria*), Jauari (*Astrocaryum jauari* Mart.), Pupunha (*Bactris gasipaes Kunth*, etc.), o diâmetro mínimo de exploração será 2,5 (dois e meio) cm;
- III. Quando a regeneração natural for deficitária, deverá ser implementado um banco de mudas visando no mínimo o plantio de dez mil indivíduos por hectare ano;
- IV. Manutenção de, no mínimo, cinquenta palmiteiros em fase de frutificação, por hectare, identificados e distribuídos de forma dispersa na área de exploração para formar o estoque de plantas matrizes ou porta-sementes; quando se tratar de Jauari (*Astrocaryum jauari* Mart.), deverá permanecer 1 (um) palmitreiro por touceira, no mínimo;
- V. Considera-se regeneração natural do palmitreiro todas as plantas com altura do estipe já exposto, inferior a um metro e trinta centímetros.
- VI. O Documento de Origem Florestal - DOF constitui instrumento de controle para a comprovação da origem da matéria prima florestal e será fornecido ao detentor do PMFS Palmeira quando este for destinatário da matéria-prima florestal, ou ao comprador devidamente cadastrados no Cadastro Técnico Florestal - CTF, conforme a Instrução Normativa/MMA Nº 112, de 21 de agosto de 2006;

- IX. O PMFS Palmeiras deve levar em consideração a capacidade de produção da floresta. Quando a área total de exploração for acima de cinquenta hectares, a mesma deverá ser dividida em módulos dimensionados de acordo com o ciclo de corte da espécie manejada, os quais deverão estar previstos no cronograma físico de execução.
- As autorizações serão concedidas modulo a modulo.
- VII. É obrigatória a realização de inventário florestal pré-exploratório e contínuo, em parcelas permanentes demarcadas por processo de amostragem sistemática, obedecendo à orientação magnética uniforme, identificando-se os seus limites e mantendo-se as picadas de acesso, para fins de vistoria técnica e a apresentação de Plano Operacional anual - POA.
- VIII. Planta de situação/localização do imóvel na escala 1:50.000 ou compatível entregue impresso e em meio digital (formato shapefile, sistema de coordenadas geográficas e Datum – SAD/69), legendada e ilustrada, demonstrando a área do PMFSPalmeiras, acesso, hidrografia e das Unidades de Produção Anual – UPA's.
- IX. O inventário pré-exploratório deve conter no mínimo:
- Área total do projeto de manejo
 - Número de Unidades de Produção Anual - UPA
 - Descrição do Método de amostragem utilizado
 - Nº de unidades amostrais
 - Tamanho das unidades amostrais
 - Listagem dos indivíduos amostrados na área com nome vulgar e científico, DAP/CAP e altura comercial.
 - Equação de volume.
 - Estimativa do estoque de matéria-prima (volume e nº de estirpes)
 - Estatísticas do inventário (variância, desvio padrão, coeficiente de variação e Erro Amostral de 20% a 95% de probabilidade, intervalo de confiança)
 - Ciclo de corte
 - Descrição do sistema silvicultural a ser adotado
 - Descrição dos impactos ambientais e medidas mitigadoras
 - CD de dados do inventário (dados em tabela dinâmica)
- X. O Plano Operacional Anual deve conter no mínimo:
- Sistema de Exploração
 - Planejamento da Exploração
 - Definição do estoque a ser explorado na UPA (volume e nº de estirpes)
 - Equipamentos de Abate
 - Equipamentos de segurança
 - Cronograma de Exploração
 - Beneficiamento e Comercialização
 - Tratamentos silviculturais

- Plano de monitoramento da floresta
- CD de dados do POA (dados em tabela dinâmica)

XI. O inventário Contínuo deve conter no mínimo:

- O estabelecimento das parcelas permanentes do inventario florestal contínuo do PMFS Palmeiras deve observar intensidade, forma e tamanho que atendam aos seus objetivos e a metodologia utilizada deve ser descrita e justificada.
- As parcelas permanentes devem ser mensuradas e avaliadas antes e imediatamente após a exploração, em prazo nunca superior a um ano, com remedições sucessivas anuais.
- Nas unidades amostrais devem ser estabelecidas sub-parcelas para o levantamento da regeneração natural, cuja intensidade, forma e tamanho atendam aos objetivos do PMFS e a metodologia utilizada deve ser descrita e justificada.

- XI. Finalizada uma etapa de exploração do PMFS de uma determinada área, nova exploração nesta área somente poderá ser admitida após a comprovação técnica da plena recomposição dos estoques iniciais, vedada esta possibilidade para as espécies cujos estoques ainda estejam em fase de recomposição.
- A comprovação técnica da plena recomposição dos estoques de que trata o item anterior deve ser feita mediante a apresentação, ao IPAAM, do resultado do acompanhamento e avaliação das parcelas e das subparcelas de regeneração natural, ao longo da realização do PMFS Palmeiras.

4. RESPOSÁVEL TÉCNICO

O PMFS Palmeiras deve ser elaborado e executado sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado com apresentação do registro no Conselho de Classe, registro IPAAM e Anotação de Responsabilidade Técnica, que por sua vez será o responsável técnico pelos resultados apresentados;

5. APRESENTAÇÃO

O projeto deverá ser apresentado em meio físico e digital, de forma objetiva, e adequada à compreensão, de acordo com as normas da ABNT, devendo atender ao conteúdo estabelecido neste TR.